

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV**

RDS

440/2018

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**

Requeiro, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e com base no Art. 82 § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seja solicitado ao Senhor Secretário Municipal de Gestão da Cidade de São Paulo, Paulo Antonio Spencer Uebel as seguintes informações acerca das posições tomadas pela Prefeitura de São Paulo em relação à chegada de migrantes venezuelanos nas últimas semanas:

1. A prefeitura de São Paulo, ao aceitar participar do Programa Federal de Interiorização das e dos imigrantes venezuelanos, levou em conta a Política Municipal para a População Imigrante, instituída pela Lei Municipal nº 16.478/2016?
2. Qual foi o diálogo da administração com migrantes do Conselho Participativo Municipal?
3. O município de São Paulo criou uma estrutura para atendimento aos migrantes durante a migração dos haitianos, a partir de 2013, como a Casa da Mulher Migrante, o Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes CRAI, a Casa de Acolhida do Migrante no Pari. Quais são as ações da Prefeitura para expandir tais serviços de forma a acolher novas ondas migratórias?
4. Qual é o orçamento destinado aos migrantes na cidade de São Paulo? A Prefeitura pretende suplementá-lo?
5. Por que não foram criados centros emergenciais para migrantes venezuelanos?
6. Qual foi o critério para desalojar pessoas em situação de rua nos Centros Temporários de Acolhimento, CTAs para assegurar vagas para os e as venezuelanos que chegavam?

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

3 MAI 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV**

7. Os serviços para os quais foram enviados os migrantes venezuelanos contam com servidores especializados e treinados na acolhida de estrangeiros, incluindo a fluência em espanhol?
8. Quais são as organizações responsáveis pelos serviços de acolhida nos quais foram alocados os migrantes venezuelanos?
9. As famílias migrantes recém-chegadas a São Paulo que têm entre seus membros crianças e adolescentes são acolhidas em serviços específicos diferenciados ou nos mesmos equipamentos que as famílias sem membros menores de idade?
10. Os conselheiros tutelares das regiões em que estão alocadas famílias com crianças e adolescentes foram previamente avisados para que possam fazer a verificação da adequação destes serviços? Há registro dessa comunicação?
11. Quais são os serviços e equipamentos destinados à inserção laboral dos migrantes venezuelanos? Eles contam com equipe especializada neste atendimento?
12. As oportunidades de trabalho concentram-se nas regiões centrais da cidade. Isso foi levado em conta na decisão de alocação dos migrantes venezuelanos em CTAs afastados do Centro?
13. A mobilidade das famílias que precisam acessar serviços (como os do CRAI e CAT) e procurar trabalho no Centro será custeada pela Prefeitura?
14. Quais benefícios socioassistenciais serão garantidos aos venezuelanos e venezuelanas?
15. As famílias venezuelanas foram inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais, o CadÚnico?
16. A Secretaria Municipal da Saúde integrou os migrantes ao Sistema Único de Saúde? As unidades de referência das regiões em que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO SUPLY 13ºGV**

estão alocados contam com equipes especializadas em seu atendimento?

### **JUSTIFICATIVA**

A cidade de São Paulo conta com uma Política Municipal para População Imigrante instituída pela Lei Municipal nº 16.478. Estão entre os objetivos estabelecidos pela lei (I) garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos, (II) promover o respeito à diversidade e à interculturalidade, (III) impedir violações de direitos, e (IV) fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil. A lei também estabelece que imigrante é aquele que por razões próprias deixa o seu local habitual em outro país em direção ao Brasil em busca de oportunidades de trabalho, estudo, melhor convívio familiar e situações de paz e tranquilidade podendo ou não serem refugiados ou apátridas.

Toda e qualquer ação do poder público municipal voltada para o público imigrante deve buscar estes objetivos e orientar-se por princípios e diretrizes também previstos na lei. O atendimento às necessidades dos imigrantes, seja do ponto de vista de idiomas diversos em serviços públicos, seja por meio da mediação de outros aspectos culturais, deve ser adaptado às necessidades estabelecidas pelos fluxos migratórios em relação à cidade.

São Paulo acerta ao optar por fazer parte da estratégia de interiorização de imigrantes venezuelanos que têm cruzado a fronteira de seus países em direção ao Brasil através do estado de Roraima. Essa decisão, contudo, deve ser respaldada pela clara demonstração, por parte da Prefeitura, de sua capacidade de coordenar ações conjuntas com outros entes federativos que permitam uma acolhida adequada aos imigrantes. Esta coordenação deve atingir diversos níveis de políticas públicas, mas, em especial, a preparação da rede socioassistencial municipal no sentido de prestar serviços de qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

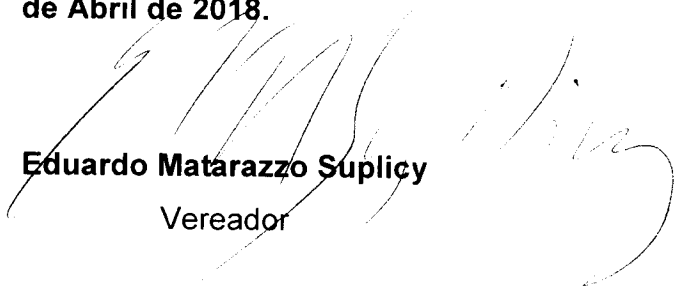
**VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV**

O envolvimento da sociedade civil que em São Paulo conta com uma larga rede de colaboradores das pautas migratórias, é fundamental para o sucesso da estratégia. É fundamental também que a Prefeitura mobilize esforços em torno das estruturas e redes já existentes, como os conselhos participativos municipais, que contam com a participação de imigrantes, e os serviços especializados, como o Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes. Não ficou claro na decisão tomada junto ao Governo Federal em relação aos venezuelanos que tenham sido criados procedimentos que envolvam essa rede já existente, valendo-se do aprendizado da relação com diferentes formas de migração para a cidade.

Merecem maiores esclarecimentos aspectos que dizem respeito às necessidades orçamentárias requeridas para a efetivação dessas ações, em relação à atenção às crianças, aos adolescentes e ao cadastramento de imigrantes nas políticas sociais brasileiras, garantindo-lhes direitos iguais aos dos brasileiros, como determina a Constituição Federal. Um desses casos inclusive, diz respeito a episódios de conflito gerados pelas decisões de alocação dos imigrantes em serviços de acolhida destinados à população em situação de rua sem diálogo prévio, na contramão do espírito estabelecido pela Política Municipal para População Imigrante.

É a intenção das indagações aqui levantadas avançar na contribuição sobre estas definições, inclusive para permitir ajustes que se mostrarem necessários.

**Sala das Sessões,                      de Abril de 2018.**

  
**Eduardo Matarazzo Suplicy**  
Vereador